



Associação das Quadrilhas Juninas de Patos-PB

Fundada em 1º de dezembro de 1991

Registrada e Reconhecida de Utilidade Pública no Diário Oficial do Estado.

CNPJ:24.234.155/0001-50

ESTATUTO

DA

A.Q.J.P



Associação das Quadrilhas Juninas de Patos-PB

Fundada em 1º de dezembro de 1991

Registrada e Reconhecida de Utilidade Pública no Diário Oficial do Estado

CNPJ:24.234.155/0001-50

ESTATUTO DA A.Q.J.P

CAPÍTULO I

DA CONSTRUÇÃO, SEDE DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

ART.1º A A.Q.J.P (Associação das Quadrilhas Juninas de Patos-PB) CNPJ:24.234.155/0001-50 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos organizada para promover incentivar defender e coordenar todas as atividades folclóricas, populares e festejos juninos do município de Patos-PB, também promover atividades esportivas e culturais envolvendo crianças, jovens no âmbito da educação e cultura.

ART.2º A A.Q.J.P, tem provisoriamente sede administrativa na rua: José Genuíno Nº30, centro Patos-PB, no mesmo prédio da ASSPA (Associação dos Sapateiros de Patos) mas terá que conseguir recursos para ter sua própria sede.

ART.3º-A A.Q.J.P, terá duração indeterminada e sua área de atuação será limitada ao município de Patos e ao Distrito de Santa Gertrudes.

Parágrafo Único- A A.Q.J.P funcionará mediante participação espontânea e gratuita dos seus filiados, não tendo, portanto, qualquer vínculo empregatício.

ART.4º- A A.Q.J.P, tem por objetivo:

I — Incentivar as atividades folclóricas, populares e festejos juninos do Município de Patos-PB (Legítimo) (interesse da A.Q.J.P).

II — Congregar e orientar os seus sócios filiados, visando a defesa dos legítimos interesses associativos.



III- Prestar acessória técnica a seus sócios filiados dentro das possibilidades.

IV- Planejar e promover atividades diversas que venham atender as necessidades de suas filiadas e da própria A.Q.J.P.

V- Colaborar com os órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal) e iniciativa privada buscando recursos financeiros, Para execução de eventos principalmente na época do São João.

ART.5º- Para a execução das suas atividades a A.Q.J.P, poderá realizar convênio com qualquer entidade pública ou privada visando a conjunção de recursos para a concretização de seus reais objetivos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS FILIADOS DIREITOS E DEVERES

ART.6º- O quadro social compor-se-á das seguintes categorias:

I-Fundador -Aquele que subscreve a ata de fundação, e cumram com esse estatuto.

II-Efetivo – aquele que ingressarem na A.Q.J.P após sua fundação, comprometendo-se a pagar as mensalidades e/ou taxas e respeitar este estatuto.

ART.7º-Os direitos e deveres dos sócios são os seguintes:

A) - Direitos;

I-Votar e ser votado mediante o cumprimento de ser associado.

II-Frequentar a sede da Associação e participar de todas as atividades da mesma, como a participação no evento de realização do Arrasta Drilha, das quadrilhas de Bairros A.Q.J.P entre outros eventos que venham a ser realizado.

III- Nas reuniões ou assembleia ter direito a voz e voto mediante o cumprimento dos incisos I e II do art.7º

IV-Cumpri e fazer respeitar o estatuto e regimento interno da A.Q.J.P, esteja com suas obrigações estatutárias em dias, obedecendo o calendário anual cívico da A.Q.J.P que começa no mês de setembro e finaliza no último sábado de agosto do ano seguinte.



V- Ser contemplado na divisão da recursos e emendas municipais, ou estadual caso esteja com suas obrigações estatutária em dias, obedecendo o calendário cívico que começa no mês de setembro e finaliza em agosto do ano seguinte.

B) -Deveres:

I-Acatar as decisões de reunião bem como as decisões das assembleias gerais.

II-Respeitar dentro dos princípios da ética e da moral os sócios que estiverem com a palavra, que seja respeitar até concluir sua fala. Obedecendo a um limite predeterminado pela mesa achar necessário.

III-Colaborar com a diretoria quando lhe for atribuído qualquer competência na medida do possível.

IV-Comparecer às reuniões e/ou assembleia geral nos meses :FEVEREIRO- MARÇO- ABRIL- MAIO- JUNHO- JULHO- AGOSTO- SETEMBRO- OUTUBRO- NOVEMBRO, do ano em curso.

V- Não induzir no âmbito da associação discussões acerca de religião, política partidária, preconceitos raciais e de gênero contra a mulher ou sexuais e LGBTQIAPN+.

VI-Pagar a mensalidade e/ou ser descontada no período do recebimento dos recursos destinados as quadrilhas que estejam em dias estatutárias com a entidade, as quadrilhas que não realizar por motivo justificado através de documentos será descontada a mensalidade através do recurso destinado pela prefeitura, caso esteja em dias com suas obrigações de filiado, caso a quadrilha junina não apresente documento justificando e não esteja apto a receber ficará com debito devedor das mensalidades a entidade.

VII-Receber os benefícios a que tem direito no dia de sua festa ou após o dia da festa através, dê cheque, pix, ou depósito na conta do titular presidente da Quadrilha junina, comprometendo-se a entregar uma prestação de contas no valor mínimo correspondente ao que recebeu do recurso ou emendas municipais, até o dia 15 de setembro do ano da apresentação, anexando o recibo do rateio das quadrilhas que por ventura não realizarem no ano; O não cumprimento da prestação de contas da realização da festa da quadrilha junina terá a consequência a penalidade da perda do recursos no ano subsequente.

VIII-Apresentar pelo menos uma quadrilha junina da rua aonde acontece o evento da quadrilha junina, e caso só apresentar "Quadrilha Junina "convidada, implica em não receber o recurso da A.Q.J.P no respectivo ano.



IX-Respeitar o calendário de realização das Quadrilhas juninas, que será elaborado pela entidade a partir da 1ª reunião de fevereiro do ano em curso, e em caso de impossibilidade da realização do evento, justificar o motivo com (08) oito dias de antecedência, através de documento escritos com justificativa convincentes encaminhadas a diretoria executiva e conselho fiscal para que possa ser aceito ou não tais justificativas. O não encaminhamento de tais documentos acarretará na perda do recurso do corrente ano, em caso de motivos superiores no dia realização da Quadrilha junina terá o direito de realizar em outra data que não atrapalhe o calendário em curso até o final do mês de agosto.

X-Cada Quadrilha junina terá que apresentar a sua data de evento no mínimo com três (03) meses de antecedência para que a A.Q.J.P, possa se programar para a abertura do calendário junino através do Arrasta Drilha e o São João de Patos-PB.

XI-Cada Quadrilha junina deverá enviar no mínimo (01) um representante em dias de reuniões, e assembleias gerais ou atividades que tenham assuntos relacionados a entidade A.Q.J.P quando for convocado.

XII-A Quadrilha terá que fazer no mínimo (08) oito ensaios no período mínimo de trinta (30) dias e tem que conter no mínimo (10) dez pares em uma das suas quadrilhas oficiais realizada no dia do evento sem ser aceita; Quadrilha junina improvisada. E a festa deverá ser realizada com atração ao vivo e com o ritmo de forró, não sendo aceito a realização apenas com serviços de som, devendo ainda está ornamentada com caracterização de uma festa de Quadrilha junina.

XIII-O filiado a A.Q.J.P, só poderá organizar uma (01) uma Quadrilha junina. Não podendo um dos três membros principais da organização da Quadrilha que seja representante via entidade organizar outra junina ou levar os seus membros para fazer outra Quadrilha que esteja filiada à entidade em 100%; Caso haja conhecimento de acordo desonesto entre Quadrilhas juninas envolvidas; A diretoria executiva e conselho fiscal tiver o conhecimento convocará o dono da quadrilha para ter o direito de defesa das mesmas, após averiguação da diretoria e conselho fiscal as envolvidas podem ser penalizada com advertência por um período ou expulsão das duas envolvidas.

XIV-O calendário de realização das festas das Quadrilhas juninas a A.Q.J.P terá que cumprir o prazo determinado de apresentação do mês de maio até o fim do mês de agosto.

XV-A Quadrilha junina que participar da etapa do festival anual estadual ou municipal da organização da Associação das quadrilhas juninas de Patos-PB que eventualmente, não puder realizar a quadrilha de bairro não será penalizada por esta razão.



CAPÍTULO III

O PROCESSO DE FILIAÇÃO

ART.8º-Podem associar-se na A.Q.J.P, representantes e/ou responsável diretos por cada Quadrilha junina no mínimo (01) um e no máximo (03) três membros de cada quadrilha junina associada.

I-Apresentar uma ficha de identificação contendo os dados pessoais dos três sócios com os documentos RG, CPF e assinaturas e contato individual de cada um.

II-Toda Quadrilha que se filiar a partir desta data de aprovação no ato de sua primeira reunião trará um breve relatório explicando sua história e seus objetivos.

III- Ao se filiar pagar a primeira mensalidade no valor 1% do salário mínimo em vigência na 3ª reunião consecutiva, participar com direito a fala e sem direito a voto, nas três primeiras reuniões subsequentes a sua filiação, sendo apadrinhada por um sócio antigo que assuma plena responsabilidade pelas informações e atos prestados por sua afilhada, podendo até, se necessário for, solicitar em reunião ordinária sua desfiliação.

IV- Cada quadrilha junina que se filiar na A.Q.J.P a partir da aprovação deste estatuto só terá direito a participar do rateio do recurso e de qualquer benefício da entidade quando comprovar que é sócio filiado no mínimo (01) um ano, bem como já ter realizado por dois anos sua quadrilha sob acompanhamento da diretoria executiva e conselho fiscal .

V- Não será aceita filiação de Quadrilhas pertencente a escolas, colégios, associações, ONG, igrejas etc. As demais ao se filiar-se a associação das quadrilhas juninas de patos-PB, pagará uma joia no valor de meio salário mínimo, do ano em curso.

CAPÍTULO IV

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

ART.9º-A.Q.J. perpetuara suas funções através da seguinte estrutura organizacional:

I-Assembleia;

II-Diretoria Executiva;

III-Conselho Fiscal.



ART.10º Compete a Diretoria Executiva:

I- Reunia-se uma vez ao mês ou em caráter extraordinário conforme a necessidade para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria e do conselho Fiscal. Julgar a prestação de contas apresentada pelo tesoureiro, podendo nessa ocasião serem tratados outros assuntos de interesse social, como reforma de estatuto e cassação de mandato de qualquer socio filiado.

II- Eleger, substituir e destituir a qualquer tempo a diretoria e o conselho fiscal. Discutir e delibera sobre o orçamento de conta dos diretores e punições aos filiados.

ART.11º-A assembleia geral será convocada exclusivamente pela diretoria executiva, via meios de comunicação do grupo da A.Q.J.P, e de Whatzapp pessoal de cada quadrilha devidamente associada, o comunicado deverá ser encaminhado até (05) cinco dias corridos de antecedência no mínimo da assembleia a ser realizada, devendo ainda ser enviada convocatória no máximo de (08) oito dias , via meios de comunicação do grupo da A.Q.J.P, e de Whatzapp pessoal de cada quadrilha devidamente associada.

ART.12º-Para fins do artigo anterior a "Assembleia Geral" só poderá deliberar com a presença de dois terços (2/3) dos filiados em primeira convocação ou em segunda convocação com a presença de no mínimo (1/3) dos presentes, obedecendo sempre o intervalo de trinta minutos (meia hora) de uma convocatória para outra.

ART.13º Compete a diretoria Executiva:

I-Reunir no mínimo três vezes por ano ou quantas vezes se fizer necessário;

II-Convocar reunião extraordinária do conselho fiscal sempre que se faça necessário;

III-Prestar contas anualmente ao conselho fiscal e demais sócios de toda e qualquer verba pública ou privada recebida pela A.Q.J.P, do recurso recebido oriundo do município de Patos - PB, deve ser este recurso rateado a todas as quadrilhas juninas, sendo 5% do valor bruto recebido deste recurso, destinados os pagamentos das despesas da A.Q.J.P.

ART.14º-Compete ao conselho fiscal:

I-Tomar conhecimento de atos da diretoria executiva e submetê-los em reunião quando for necessário.

II-Aprovar ou rejeitar as prestações de contas da diretoria executiva caso seja necessário.



III-Fiscalizar o andamento dos atos das filiadas principalmente no período de realização de seus festejos, é necessário que o conselho fiscal tenha conhecimento dos dias de ensaios e realização de cada quadrilha, e que na medida do possível a entidade possa colaborar de forma administrativa com o conselho fiscal para as visitas, e que o conselho fiscal apresente relatório a diretoria executiva do seu desempenho assinado pelos representantes de cada quadrilha filiada A.Q.J.P.

ART.15º-A diretoria executiva será formada por: Presidente, Vice-presidente,1º secretário(a), 2º secretário(a),1º tesoureiro(a),2ºtesoureiro(a), diretor cultural, diretor de comunicação e diretor de patrimônio.

ART.16º-As atribuições da diretoria executiva são as seguintes:

A) - COMPETE AO PRESIDENTE:

I-Representar a associação das quadrilhas juninas junto às autoridades civis e militar em geral;

II-Representar associação das quadrilhas juninas em juízo ou fora dele em qualquer que seja sua natureza ou fim, usando de todos as prerrogativas que se façam necessárias para o bom andamento da entidade;

III-Assinar todas as correspondências, editais, relatórios, propostas e carteiras sociais emitida pela associação das quadrilhas juninas;

IV-Presidir todas as reuniões da associação das quadrilhas qualquer que seja sua natureza ou fim, usando de todas as prerrogativas que se façam necessárias para o bom andamento da entidade.

B) - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

I-Substituir o presidente nas suas faltas impedimento;

II-Coordenar as atividades dos departamentos que forem criados;

C)- COMPETE AO PRIMEIRO (A) SECRETÁRIO(A)

I-Secretariar as reuniões da associação das quadrilhas juninas, assinando as atas, com juntamente aos frequentes a reunião, como está no livro de frequência da entidade;

II-Organizar os locais de reuniões;



III-Prepara as correspondências da associação das quadrilhas juninas e manter toda a correspondência recebida e expedida devidamente arquivada;

IV-Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

D)-COMPETE AO SEGUNDO (A) SECRETÁRIO(A):

I-Colaborar com o primeiro (a)secretário(a) em suas atividades, ou seja, atribuições. E substitui-lo (a) nas suas faltas e impedimentos.

E) -COMPETE AO PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A):

I- Ter sobre sua guarda a responsabilidade dos valores da associação das quadrilhas juninas;

II-Receber os recursos e auxílios de qualquer fonte destinados a associação das quadrilhas juninas, juntamente com o presidente;

III-Assinar juntamente com o presidente os cheques do movimento bancário;

IV-Efetuar após autorização do presidente os pagamentos das despesas da associação das quadrilhas juninas;

F) -COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO(A):

I- Colaborar com o primeiro(a)tesoureiro(a) em suas atividades, ou seja, atribuições e substitui-lo (a) nas faltas e impedimentos podendo assinar junto com o presidente, caso seja necessário.

G) - COMPETE AO DIRETOR (A)CULTURAL:

I-Organizar atividades culturais que dinamize associação das quadrilhas juninas, em toda época do calendário do ano em curso, organizar e agregar o enriquecimento cultural dos seus filiados.

H) - COMPETE AO DIRETOR (A)DE PATRIMÔNIO:

I- Ser o responsável diretamente por todos os bens móveis e imóveis da entidade e prestar conta a seus filiados, caso tenha.

I)- COMPETE AO DIRETOR (A) DE COMUNICAÇÃO:



I- Divulgar a associação das quadrilhas juninas e suas filiadas em todos os meios de divulgação através de redes sociais de rádio entre outros, buscando sempre uma melhor veiculação dos eventos promovidos pela associação das quadrilhas juninas sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ART.17º-A eleição para composição da diretoria executiva dar-se-á por votação secreta ou direta, na segunda quinzena do mês de novembro, durante uma assembleia geral convocada para este fim.

ART.18ºO presidente eleito terá um mandato com permanência de (04) quatro anos contando da data de sua posse, correspondente com o mandato do conselho fiscal, tendo os mesmos direitos de (04) anos a partir da reforma do presente estatuto.

ART.19º-A primeira diretoria executiva e o primeiro conselho fiscal serão eleitos por aclamação para o período previsto no artigo 18º do presente estatuto.

ART.20º-Para ser votado o filiado deverá compor uma chapa, contendo obrigatoriamente todos os cargos da diretoria, ser pelo menos filiados a dois anos na associação das quadrilhas juninas.

ART.21º-A diretoria executiva poderá indicar um patrono e presidente de Honra para associação das quadrilhas juninas, sendo este presidente um homenageado que não compõe a diretoria.

ART.22º-Em caso de chapa única, a mesma cumprirá todo o processo eleitoral, onde a cédula será composta da seguinte forma:

A) - Chapa Única

B) - Voto Branco.

I- A mesma deverá conter 50%+1(cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Parágrafo único-Em caso de chapa única, a diretoria pode opinar em fazer a votação por aclamação, aonde não será necessário cumprir as letras A e B do artigo 22º, ficando assim para divulgação o dia, a hora e o local da aclamação.



ART.23º-O conselho fiscal será escolhido após as eleições gerais, o candidato terá que ter o compromisso de participar das atividades da associação das quadrilhas juninas ser filiado a mais de (02)anos, ser conhecedor do estatuto e regimento interno, para melhor atribuir suas funções e não ter mais que (02)duas faltas, será escolhido na primeira reunião ordinária após o pleito, sendo formado através do voto direto, aberto ou por deliberação dos presentes, por votação secreta, até que todos os filiados tenham votado e estejam estabelecido a seguinte ordem;

1º- 2º- 3º mais votados serão os titulares;

4º- 5º- 6º mais votados serão suplentes;

Parágrafo Único-Em caso de não se ter os seis mais votados, ficará a cargo do mais votado indicar as demais vagas a serem preenchidas, em casa de empate prevalecerá o critério de mais tempo filiado a associação das quadrilhas juninas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.25º-Aplica-se-á a cassação de mandato quando o membro da diretoria ou do conselho fiscal e demais membros filiados praticarem: atos de indisciplina ou insubordinação; atos atentatórios a moral e aos bons costumes; maus procedimentos; Inobservância de normas estatutárias, regimento e resolução interna que possa comprometer os direitos dos filiados e desídia do desempenho das funções e abandono do cargo.

ART.26º-Dissolver-se-á associação das quadrilhas juninas somente por deliberação da assembleia geral a qual compareça (2/3) dois terços dos filiados e deliberação dos votos de (2/3) dois terços dos presentes.

ART.27º-compete a assembleia geral a dissolução da associação das quadrilhas.

ART.28º-Em caso de dissolução da associação das quadrilhas todo patrimônio da entidade será doado a uma instituição de caráter filantrópico, cultural existente na sua área de atuação.

ART.29º-Toda Quadrilha junina filiada a associação das quadrilhas juninas deverá apresentar anualmente ao conselho fiscal um abaixo assinado dos moradores da rua em que se realizara o evento na sua maioria concordando com a realização do festejo junino e aprovando o nome do respectivo realizador.

